



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 015/2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10, inciso XXII e artigo 51, incisos XVI e XXI do Estatuto da Universidade e,

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião extraordinária do dia 08 de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** o Regimento Interno da Coordenadoria de Estúdio da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, consubstanciado no processo n. 2018/20321/0393.

Art. 2º - O referido Regimento Interno encontra-se anexo a presente Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, em Palmas/TO, aos 17 dias do mês de julho de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS

Presidente



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 015/2018

REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA DE ESTÚDIO

TÍTULO I

Da Natureza, Finalidade e Objetivos

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 1 A Coordenadoria de Estúdio da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS), diretamente vinculada a Pró-Reitoria de Graduação, conforme prevê o Anexo I da Lei Nº 3.124/2016, rege-se pelo disposto neste Regimento Interno.

Art. 2 A Coordenadoria de Estúdio fundamenta-se nos princípios de impessoalidade e transparência, de participação, de igualdade, de respeito à diversidade, na ética profissional e nos demais valores defendidos na missão da Universidade Estadual do Tocantins.

CAPÍTULO II

Da Finalidade

Art. 3 A Coordenadoria de Estúdio é um órgão complementar que compõe a estrutura básica da Pró-Reitoria de Graduação, tendo caráter técnico de Coordenadoria, execução, controle, avaliação e supervisão das atividades referentes à produção de conteúdos audiovisuais considerando o tripé Ensino, Pesquisa e Extensão, destinados aos públicos internos e externos da UNITINS.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 4 A Coordenadoria de Estúdio tem por objetivos:

- I. Adaptar os conteúdos pedagógicos a uma linguagem audiovisual;
- II. Fazer o acompanhamento cênico e visual dos professores em estúdio;
- III. Produzir vídeo aulas de qualidade;
- IV. Planejar e realizar capacitações, no sentido de orientar e preparar os professores (facilitadores, instrutores) sobre as especificidades da linguagem audiovisual, com técnicas televisivas, buscando uma melhor desenvoltura e naturalidade no espaço cênico;



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

- V. Desenvolver programas de qualificação e/ou cursos de aperfeiçoamento para os integrantes do Estúdio, bem como para os públicos internos e externos da IES – Instituição de Ensino Superior e parceiros;
- VI. Armazenar conteúdo audiovisual produzido para registro e acervo, bem como organização do acervo audiovisual existente promovendo sua conservação na medida dos meios disponíveis;
- VII. Apoiar ações da Reitoria, Pró-Reitorias e Assessoria de Comunicação no tocante a produções audiovisuais sob demanda;
- VIII. Firmar parcerias para produção de conteúdos audiovisuais educativos relacionados direta ou indiretamente à instituição e de parceiros;
- IX. Realizar produção de peças audiovisuais sob demanda: vídeos institucionais, cobertura de eventos, em parceria com a Assessoria de Comunicação;
- X. Realizar transmissões ao vivo sob demanda;
- XI. Criação e produção de vinhetas e outros elementos gráficos, necessários ao trabalho de produção do setor;
- XII. Adaptar os conteúdos audiovisuais produzidos pelo setor às novas tecnologias.

Parágrafo Único: Para criação e produção de vinhetas e elementos gráficos, bem como para produção de quaisquer peças audiovisuais, é necessário que seja encaminhado para a Coordenadoria de Estúdio um briefing contendo as informações básicas para a realização dos serviços. O modelo de briefing deve ser disponibilizado pela Coordenadoria de Estúdio.

TÍTULO II

Da Estrutura e Competências

Capítulo I

Da Estrutura

Art. 5 A Coordenadoria de Estúdio será exercida por um(a) Coordenador(a) designado pelo(a) Reitor(a), cargo previsto na Lei 3.124/2016.

Art. 6 A Coordenadoria de Estúdio tem na sua composição, além do(a) Coordenador(a) de Estúdio, pessoa que coordena o órgão, uma equipe técnica profissional especializada, conforme descrito abaixo:

- I. Coordenador de estúdio;
- II. Produtor de Vídeo;
- III. Cinegrafista;
- IV. Editor de Imagem;



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

V. Editor de Corte;

CAPÍTULO II

Das Competências da Coordenadoria de Estúdio

Art. 9 A Coordenadoria de Estúdio é responsável pela produção de conteúdos audiovisuais com base no tripé Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 10 Compete ao Coordenador(a) de Estúdio:

- I. Planejar e supervisionar as ações do setor;
- II. Levantar as demandas técnicas e de recursos humanos do Estúdio;
- III. Despachar as demandas do setor com a Pró-Reitoria de Graduação;
- IV. Planejar as produções audiovisuais do setor;
- V. Elaborar projetos pilotos da Unitins e/ou parceiros;
- VI. Revisar os roteiros produzidos pela equipe de Estúdio;
- VII. Negociar e firmar parcerias para o desenvolvimento de projetos do setor;
- VIII. Planejar e realizar capacitações, no sentido de orientar os professores sobre as especificidades da linguagem audiovisual, como apresentações em estúdio, elaboração de briefings e pré-roteiros;
- IX. Colaborar na idealização de novas linguagens que otimizem os recursos midiáticos dos projetos da instituição;
- X. Atender às coordenações dos projetos, cursos e professores para o planejamento das ações pertinentes aos setores envolvidos;
- XI. Atender os parceiros para o planejamento das ações dos projetos específicos resultantes das parcerias;
- XII. Planejar, executar e cuidar dos agendamentos de produções do Estúdio;
- XIII. Elaborar e expedir relatórios de atividades desenvolvidas na Coordenaria do Estúdio;
- XIV. Zelar pelos equipamentos utilizados no desempenho de suas funções.

Art. 11 Compete ao Produtor de Vídeo:

- I. Criação de roteiros de conteúdos audiovisuais, atendendo ao tripé Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. Organizar a pré-produção;
- III. Acompanhar a pós-produção;
- IV. Produção de conteúdos audiovisuais conforme demanda da instituição e em conformidade com as normas estabelecidas pelo Regimento Interno do Estúdio;
- V. Orientar os professores sobre as regras básicas para uma boa apresentação no vídeo;



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

- VI. Avaliar potenciais instrutores para videoaulas;
- VII. Revisar as produções executadas pelo Estúdio;
- VIII. Expedir relatórios de atividades desenvolvidas pela produção.
- IX. Zelar pelos equipamentos utilizados no desempenho de suas funções.

Art. 12 Compete ao Editor de Imagem:

- I. Criação e produção de vinhetas e outros elementos gráficos, necessários ao trabalho de produção do setor;
- II. Edição de conteúdos audiovisuais produzidos pela equipe de produção;
- III. Edição de conteúdos audiovisuais resultantes de parcerias efetivadas com o Estúdio da Unitins;
- IV. Zelar pelos equipamentos utilizados no desempenho de suas funções.

Art. 13 Compete ao Editor de Corte:

- I. Operar equipamentos de mesa de vídeo/áudio, executando os cortes durante a gravação das aulas (e outras gravações em estúdio e/ou eventos que demandem esse tipo de serviço);
- II. Operar equipamentos de mesa de vídeo e áudio para transmissões ao vivo, executando cortes, inserindo vinhetas, caracteres e outros materiais quando necessário;
- III. Inserir vinhetas e finalizar as gravações na mesa de corte;
- IV. Inserir materiais (vídeos, slides, imagens, entre outros), quando necessário, durante as gravações, conforme roteiro pré-estabelecido.
- V. Zelar pelos equipamentos utilizados no desempenho de suas funções.

Art. 14 Compete ao Cinegrafista:

- I. Preparação e operação do equipamento de captação de imagens, por meio de diversas tecnologias, realização dos enquadramentos, além dos ajustes de foco, áudio e iluminação.
- II. Gravação de conteúdos audiovisuais em estúdio e/ou externas, com equipamentos profissionais de captação/transmissão de imagens.
- III. Captação e transmissão de imagens e sons nos diferentes ambientes (interno e externo) buscando os melhores ângulos, enquadramentos e qualidade de áudio;
- IV. Descarregar as imagens captadas em local adequado, identificando as imagens utilizando, principalmente, os critérios: profissional, assunto, local e data.
- V. Zelar pelos equipamentos utilizados no desempenho de suas funções.

Art. 15 Não compete à Coordenadoria de Estúdio:



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

- I. A criação de logomarca/logotipo, sendo que os mesmos devem ser entregues em alta resolução e editáveis para que os conteúdos audiovisuais possam ser confeccionados;
- II. Criação e confecção de materiais impressos;
- III. Publicização e divulgação do material produzido;
- IV. Criação de links e uploads de materiais para plataformas de vídeo/streaming (exemplo: Youtube, Vimeo);
- V. Uploads de materiais para redes sociais.

TÍTULO III

Do Fluxo de Trabalho e dos Prazos

Seção I

Do Fluxo de Trabalho da Coordenadoria de Estúdio

Art. 16 As demandas de serviços audiovisuais destinadas ao Estúdio deverão ser encaminhadas diretamente à Coordenadoria do Estúdio para avaliação. Após avaliada a demanda, a Coordenadoria procederá com os encaminhamentos e providências necessárias para o andamento do serviço.

Art. 17 O fluxo de trabalho para demandas do Estúdio segue o disposto abaixo:

- I. Recebimento e avaliação da demanda pela Coordenadoria;
- II. Planejamento das ações, distribuição de tarefas e agendamentos necessários pela Coordenadoria;
- III. Produção do material pela equipe técnica;
- IV. Finalização do material pela equipe técnica;
- V. Armazenamento do trabalho finalizado – equipe técnica;
- VI. Relatório do projeto finalizado – equipe técnica;
- VII. Entrega do material finalizado pela Coordenadoria.

Seção II

Dos Prazos

Art. 18 As solicitações de serviços pertinentes à Coordenadoria de Estúdio serão atendidas conforme a ordem de chegada, critérios de prioridade, condições e disponibilidade, nos prazos estabelecidos a seguir:

- I. Viagem para cobertura de ação/evento – antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Transmissão de evento ao vivo (sede administrativa da Unitins em Palmas) – antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III. Transmissão de evento ao vivo (outros locais) – antecedência mínima de



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

- 30 (trinta) dias;
- IV. Gravação de evento (palestras/seminários/formaturas/congressos/ e similares) – antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - V. Produção/gravação de videoaula / tutorial (estúdio) – antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
 - VI. Produção/gravação de depoimentos/falas (estúdio e externas) – antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
 - VII. Produção de vídeo educativo – antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - VIII. Capacitações/cursos/qualificações – prazos a serem definidos com a Coordenadoria;
 - IX. Elaboração/criação/produção de identidade visual (vinheta, barra de caracteres e bases de slides) – antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;
 - X. Outras demandas serão analisadas junto à Coordenadoria.

Art. 19 Em termos de produção de peças audiovisuais, os cálculos base a serem utilizados seguem as seguintes especificações:

- I. **Vídeos:** 50 horas de produção. Os cálculos de horas de produção para fins de definição da capacidade produtiva do departamento foram feitos com base em um vídeo de até 5 minutos, excluindo-se a produção de documentários, cobertura e edição de eventos, entre outros não especificados, os quais dependem das características próprias da peça audiovisual demandada. Considera-se para a produção do vídeo educativo de até 5 minutos:
 - a) Briefing;
 - b) Pesquisa, elaboração e aprovação do roteiro;
 - c) Pré-produção (agendamentos, locações, decupagem do roteiro, levantamento de recursos necessários, etc);
 - d) Produção (captação de imagens, gravação de entrevistas, sonoras, enquetes, etc);
 - e) Pós-produção (edição de imagens, criação de elementos gráficos, vinhetas, cartelas, finalização, sonorização, etc);
 - f) Entrega do material em mídia física ou envio por nuvem.

- II. **Videoaulas/tutoriais e afins.** Para a produção (pré-produção, produção e pós-produção) de até 10 minutos de produto final são necessárias 5 horas de produção acrescida de uma hora de estúdio: total de 6 horas. Os cálculos de horas de produção para fins de definição da capacidade produtiva de videoaulas foram elaborados considerando que o professor não precise de serviços de maquiagem e figurino e considerando que haja a edição de corte pelo profissional



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

qualificado na mesa de vídeo, onde os ajustes finais da aula sejam mínimos na pós-produção. Na produção das vídeoaulas também se considera que o professor envie com antecedência o material a ser usado na mesma (slides, vídeos do youtube, etc), bem como informe os recursos que serão necessários. Considera-se para a produção das vídeoaulas:

- a) Recebimento do briefing;
- b) Elaboração de roteiro e relatórios de aula para gravação;
- c) Montagem da estrutura da gravação;
- d) Pesquisa e levantamento dos recursos necessários;
- e) Conferência do material;
- f) Padronização;
- g) Gravação em estúdio com corte tipo ao vivo;
- h) Edição;
- i) Revisão;
- j) Verificação e entrega do material (em mídia física ou por nuvem).

Parágrafo Único: O tempo de estúdio foi calculado considerando que o professor/instrutor já tenha familiaridade com o vídeo, não necessitando de treinamento/capacitação. Caso o professor não tenha familiaridade com o vídeo, será necessária a realização de uma avaliação e treinamento/capacitação.

III. **Outros** tipos de produções audiovisuais devem ser analisadas pela Coordenadoria de Estúdio para verificação do tempo necessário de produção e entrega dos materiais.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 20 Este Regimento Interno da Coordenadoria de Estúdio da Universidade Estadual do Tocantins poderá ser alterado, por meio de proposta originada na Coordenadoria de Estúdio, em articulação com a Pró-Reitoria de Graduação e encaminhada para deliberação junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e ao Conselho Universitário (CONSUNI), instância Superior da UNITINS.

Art. 21 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, em Palmas/TO, aos 17 dias do mês de julho de 2018.



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente